



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
14ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 202111401695 - Número Único: 0044167-97.2021.8.25.0001

Autor: MASSA FALIDA DA IPANEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, REPRESENTADA POR
ROBERTO MOTA BISPO E OUTROS

Réu:

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Processo nº 202111401695

DECISÃO

Trata-se de Processo Falimentar de **IPANEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRAS**.

Em 19/12/2024, última decisão.

Os autos vieram-me conclusos, com peticionamentos/solicitações pendentes de apreciação.

DECIDO, seguindo a ordem das juntadas.

1. DAS SOLICITAÇÕES DA 9ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU E 2ª VARA CÍVEL DE ARACAJU/SE (juntadas de 05/02/2025 e 30/04/2025).

Oficiem-se aos Juízos solicitantes informando a decretação da falência (enviar cópia da decisão) e que o processo encontra-se na fase de arrecadação de ativos.

2. DOS PEDIDOS DE VINCULAÇÃO AO FEITO (juntadas de 12/02/2025 e 14/04/2025-18:09:58h).

Proceda-se, no SCPV, à vinculação dos peticionantes na condição de interessados, cadastrando-se os respectivos advogados para acompanhamento do feito.

3. DA SOLICITAÇÃO DA 22ª VARA CÍVEL DE ARACAJU (juntada de 26/03/2025).

Cumpra-se o item "5" da decisão proferida em 19/12/2024.

4. DAS SOLICITAÇÕES DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE E DA 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA BARRA DOS COQUEIROS/SE (juntadas de 14/04/2025-10:51:25h e 06/05/2025-15:19:14h).

Oficiem-se aos Juízos solicitantes informando que os credores poderão pedir a retificação através de **impugnação de crédito**, ou apresentar **habilitação de crédito**, em **autos apartados** e vinculados a este processo, com atualização do valor até a data da decretação da falência, ocorrida em 14/03/2022, conforme arts. 9º e 10º da Lei nº 11.101/2005.

5. DA COMUNICAÇÃO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU/SE (juntada de 14/04/2025-11:54:51h).



Assinado eletronicamente por VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a), em 24/06/2025 às 10:14:47.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025012802801-56. FL: F1: 2/2.

Intime-se o Leiloeiro **Valério César de Azevedo Déda** para, no prazo de 15 dias, apresentara avaliação dos bens removidos e que se encontram sob sua custódia.

Após, intinem-se as partes para manifestação, no prazo de 15 dias.

6. DA SOLICITAÇÃO DA 2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO/SE (juntada de 23/04/2025).

Promova-se a penhora no rosto dos autos, conforme solicitado. Após, comunique-se ao Juízo solicitante.

7. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO (juntada de 02/05/2025).

Os credores deverão pedir retificação da lista de credores através de **impugnação de crédito**, ou apresentar **habilitação de crédito**, em **autos apartados** e vinculados a este processo, com atualização do valor até a data da decretação da falência, ocorrida em 14/03/2022, conforme arts. 9º e 10º da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, indefiro o processamento de habilitação de crédito neste feito.



Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA FERREIRA DE BARROS, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em **24/06/2025, às 10:14:47**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2025012802801-56**.